



---

**GABINETE VEREADOR LUCAS PAVANATO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_/2025**

*Cria normas de segurança para recém-nascidos e menores de 14 anos nos hospitais no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Art. 1** - Ficam obrigados todos os hospitais e maternidades, da rede pública e privada, a implementar equipamentos de segurança capazes de rastrear ou alertar a saída de recém-nascidos e menores de 14 anos de suas dependências, prevenindo casos de sequestro, desaparecimento ou troca indevida de bebês.

**Parágrafo único.** Os dispositivos de segurança referidos no caput consistirão em sensores de alarme ou rastreamento afixados em pulseiras de segurança, cujo lacre só poderá ser rompido pelo médico responsável no momento da alta hospitalar.

**Art. 2** - Os dispositivos de segurança a serem implementados:

- I - Não poderão acarretar nenhum risco à saúde do recém-nascido ou do menor;
- II - Deverão ser hipoalergênicos e fabricados com materiais adequados para uso neonatal e pediátrico;
- III - Precisarão contar com mecanismo que impeça sua remoção ou adulteração sem autorização médica ou administrativa do hospital.

**Art. 3** - A Prefeitura Municipal de São Paulo poderá, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, realizar treinamentos sobre o correto uso dos dispositivos.



---

**GABINETE VEREADOR LUCAS PAVANATO**

**Art. 4** - Os custos da implementação dos dispositivos na rede pública serão custeados pelo município, através de dotação orçamentária própria, enquanto na rede privada ficarão a cargo das unidades hospitalares.

**Art. 5** – A fiscalização do cumprimento desta Lei será responsabilidade dos poderes executivo e legislativo municipal, que deverão empregar todos os instrumentos legais e administrativos necessários para garantir sua efetiva aplicação.

**Parágrafo único.** O descumprimento desta lei acarretará sanções administrativas, incluindo multa e, em casos reincidentes, a suspensão de licenças hospitalares, conforme regulamento posterior.

**Art. 6** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 7** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Março de 2025

**Lucas Pavanato**

Vereador (PL)



---

**GABINETE VEREADOR LUCAS PAVANATO****JUSTIFICATIVA:**

A presente propositura tem por objetivo criar normas para hospitais no município de São Paulo, garantindo a segurança dos recém-nascidos e menores de 14 anos. A medida busca prevenir casos de sequestro, desaparecimento e troca indevida de bebês, protegendo a integridade física e emocional das crianças e de seus pais.

Segundo dados do IBGE, estima-se que, a cada 6.000 nascimentos, uma criança seja trocada na maternidade, situação que pode gerar danos psicológicos irreparáveis. Além disso, há registros de sequestros de recém-nascidos, tanto no setor público quanto no privado, como o emblemático “Caso Pedrinho”, que inspirou a personagem Nazaré Tedesco, de Aguinaldo Silva. O recém-nascido foi sequestrado 13 horas depois do parto, quando a mãe, Maria Auxiliadora Rosalino, estava no quarto do hospital e uma mulher identificada como assistente social levou o bebê, afirmando que realizaria exames.

A implementação de dispositivos de segurança, como pulseiras com sensores de rastreamento e alarmes, já é uma prática em diversas instituições de referência ao redor do mundo, demonstrando ser um método eficiente para reduzir esses riscos. No Brasil, alguns hospitais da rede privada já adotaram tecnologias semelhantes.

Diante do exposto, requeiro o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, Março de 2025

**Lucas Pavanato**

Vereador (PL)